



Janeiro 2013

Macau

MACAU REGIME DE GARANTIA DE DEPÓSITOS – SUMÁRIO DO REGIME

A Lei do Regime de Garantia de Depósitos foi aprovada pela **Lei n.º 9/2012, de 9 de Julho**, com o objectivo de garantir a compensação de depósitos pelos bancos com sede na Região Administrativa Especial de Macau e sucursais de bancos com sede no exterior, entidades participantes do Fundo de Garantia de Depósitos (FGD), cuja lista será publicada pelo FGD em Janeiro de cada ano. A Lei entrou em vigor em 7 de Outubro de 2012.

O FGD abrange depósitos bancários em dinheiro, com excepção dos constituídos por quaisquer bancos, entidades públicas e outras situações previstas pelo artigo 4º. O **Regulamento Administrativo n.º 23/2012 fixou o limite do valor da compensação em MOP500,000.00 para cada depositante**. Na determinação do valor a compensar, o FGD deve levar em conta os saldos dos depósitos garantidos do depositante interessado na entidade participante em causa na data de accionamento da garantia, acrescidos dos respectivos juros contados até àquela data deduzidos das eventuais dívidas do depositante para com a entidade participante (com juros).

De acordo com a Lei, as entidades participantes do FGD devem pagar ao FGD, em Janeiro de cada ano, com começo em 2014, uma contribuição anual fixada pelo Chefe do Executivo de Macau. Para efeitos de contribuição anual, todas as entidades participantes devem enviar ao FGD, até 15 de Novembro de cada ano, informação detalhada sobre os depósitos garantidos existentes em 31 de Outubro desse ano. Quando circunstâncias excepcionais o justificarem, o FGD pode exigir às entidades participantes que efectuem contribuições suplementares, nos termos a fixar pelo Chefe do Executivo.

A garantia criada pela presente lei é accionada oficiosamente pelo FGD quando o Chefe do Executivo aprovar uma deliberação do Conselho de Administração da Autoridade Monetária de Macau (AMCM) que considere que a entidade participante não tem ou revela não ter a possibilidade de reembolsar os respectivos depositantes, ou quando for declarada a falência da entidade participante por sentença judicial.

O **Regulamento Administrativo n.º 24/2012** veio regular a organização, gestão e funcionamento do FGD. O FGD é apoiado técnica e administrativamente pela AMCM e tutelada pelo Chefe do Executivo de Macau. É dotado de autonomia financeira e está sujeito a auditoria externa.

A presente Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Newsletter não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Rita Martins (RMartins@dsl-lawyers.com)**, **Maria Noras (mnoras@dsl-lawyers.com)** ou ainda **Filipa Cansado Carvalho (filipa.cansadocarvalho@plmj.pt)**.

Avenida da Liberdade 224, 1250 -148 Lisboa, Portugal (Sede)
T. (+351) 213 197 347 . F. (+351) 213 197 400 . www.plmj.com

Av. da Praia Grande 409, Edifício China Law, 16o andar, Macau (Sede)
T. 853 2822 3355 . F. 853 2872 5588 . www.dsl-lawyers.com
